MANUAL PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA REUSE.GOV

O Reuse é uma solução desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa. O Reuse é uma ferramenta que desburocratiza e garante a transparência aos processos de incorporação e transferência de patrimônio da União, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

- **Como funciona**

No Portal, poderão ser publicados anúncios sobre materiais de consumo, bens móveis e serviços, tais como papéis, canetas, mesas, cadeiras, materiais de informática, softwares, medicamentos, serviços intelectuais, artísticos de manutenção. O órgão, entidade ou particular (PF ou PJ) identifica bens ou serviços que queira doar e anuncia no Reuse.Gov. O anúncio pode ser consultado por qualquer cidadão, porém o recebimento de um bem ou serviço anunciado estará restrito aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

- **Como doar**

O gestor responsável pelo patrimônio ou o particular interessado em doar clica no botão QUERO DOAR, que o direcionará para tela de login pelo Senha-Rede para o gestor de patrimônio ou para o Portal Gov.BR para particulares, que acessará com CPF do doador ou representante legal da pessoa jurídica. O cadastro do anúncio é bem simples e intuitivo, com informações sobre o bem ou serviço, campo para inserir fotos e outras informações necessárias para os órgãos donatários poderem demonstrar interesse.

COMO DOAR - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Manifestação de Interesse parte do doador, que deverá utilizar o sistema Reuse.Gov para manifestar o interesse em doar para a Administração algum tipo de bem móvel ou serviço. Essa manifestação pode ser feita diretamente a um órgão ou entidade da Administração Pública Federal. O acesso ao Reuse.Gov se dará mediante login no Portal Brasil Cidadão.

Para manifestação de interesse em doar, o Sistema Reuse.Gov registrará os seguintes dados da pessoa física ou jurídica doadora, contemplando, no mínimo:

1) CPF (para PF) ou CNPJ e CPF do sócio majoritário (para PJ);
2) nome;
3) e-mail;
4) endereço;
5) telefone.

- Deverão ainda ser informados, no Sistema Reuse.gov, no mínimo, os seguintes dados:
    1) título: nome do anúncio;
    2) tipo: serviços, bem permanente ou de consumo;
    3) categoria: detalhamento conforme extração do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do Siasg;
    4) descrição do bem ou serviço, incluindo especificações e condições;
    5) quantidade;
    6) unidade de fornecimento;
    7) valor de mercado atualizado;
    8) localização do bem ou local de prestação do serviço;
    9) informações de contato para efetivação da doação, contendo:
        - nome do doador ou do representante do doador;
        - e-mail;
        - telefone para contato.
    10) Órgão ou entidade favorecido: Universidade Federal de Minas Gerais
    11) Fotos do bem ou serviço, caso haja.

- Deverão ainda ser realizadas diretamente no Reuse.Gov, as seguintes declarações:
    a) Declaração de doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
    b) Declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

PASSO A PASSO DO SISTEMA:

1 – Acessar o site **reuse.gov.br** e clicar em "**QUERO DOAR**":

2 – Clicar em "**PRIVADO**" > "**ENTRAR COM GOV.BR**":

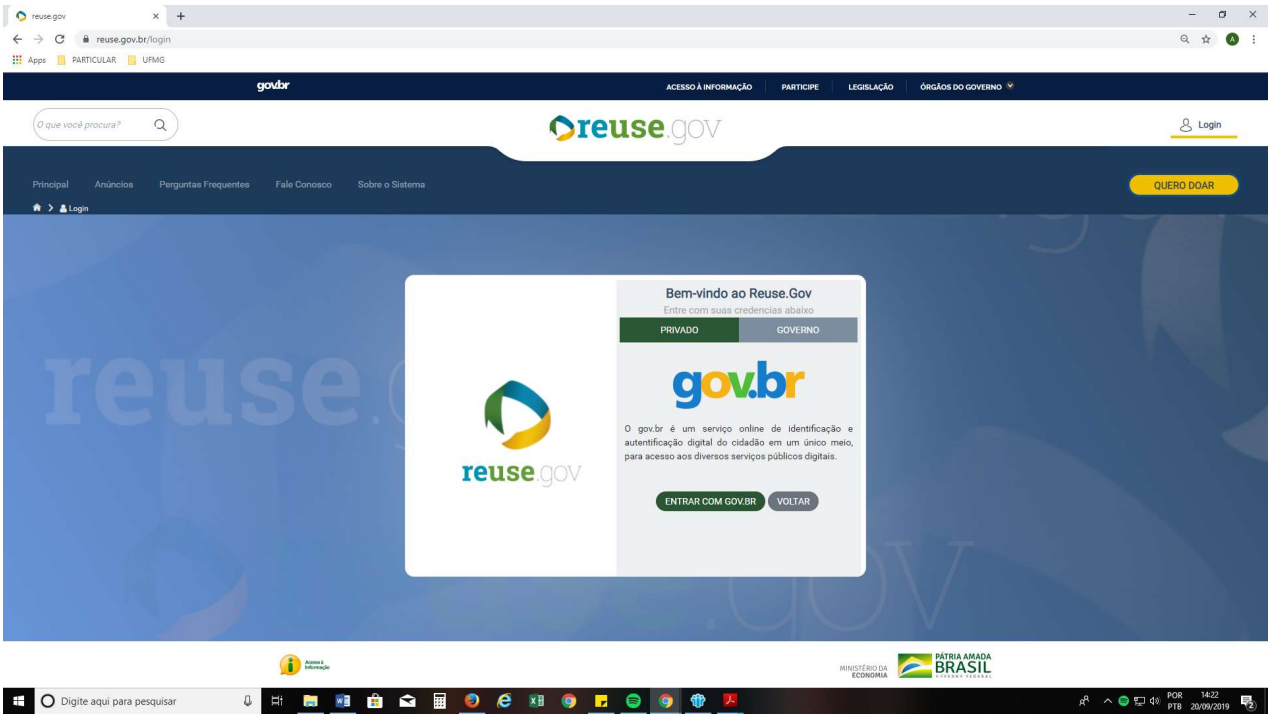

3 – Criar conta e fazer login com CPF e senha de acesso única do Governo (senha Brasil Cidadão):

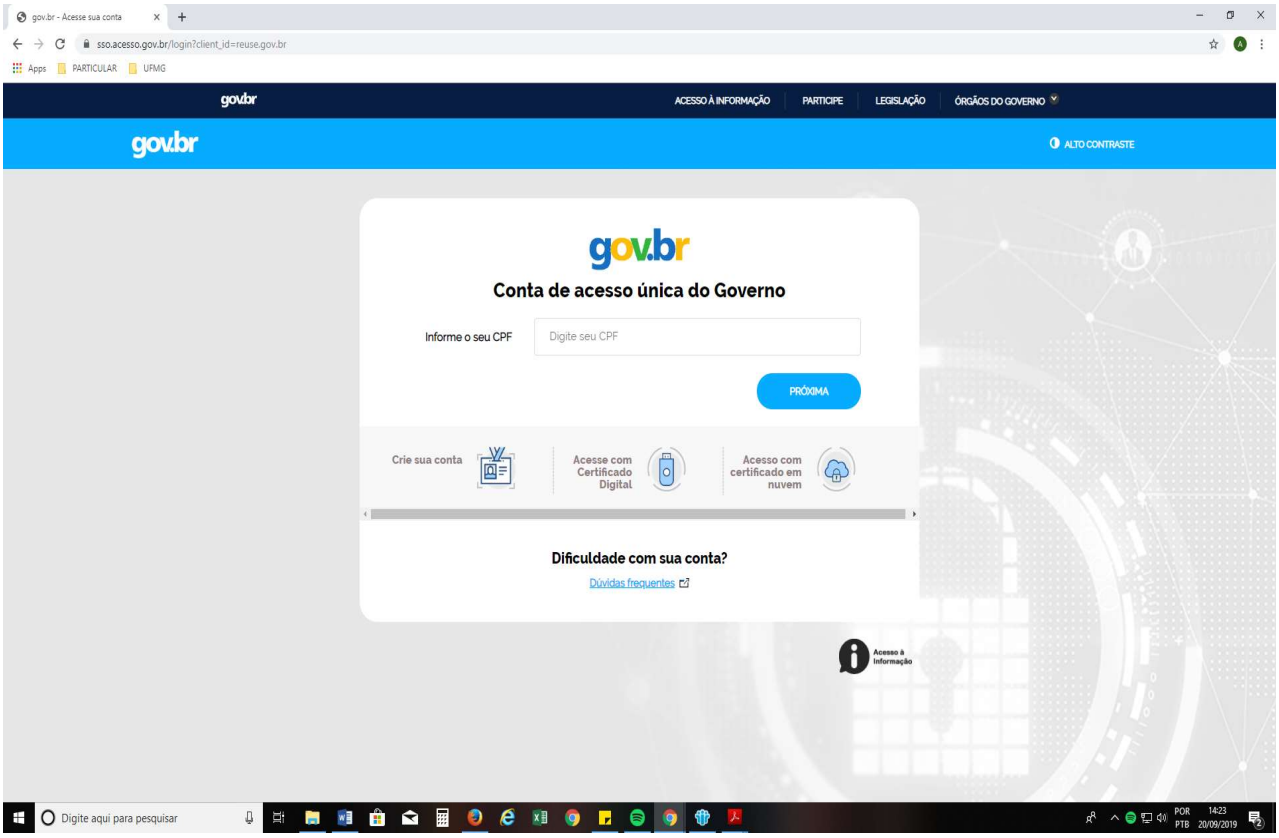

4 – Preencher a aba "**Identificação Doador**" com os dados do doador:

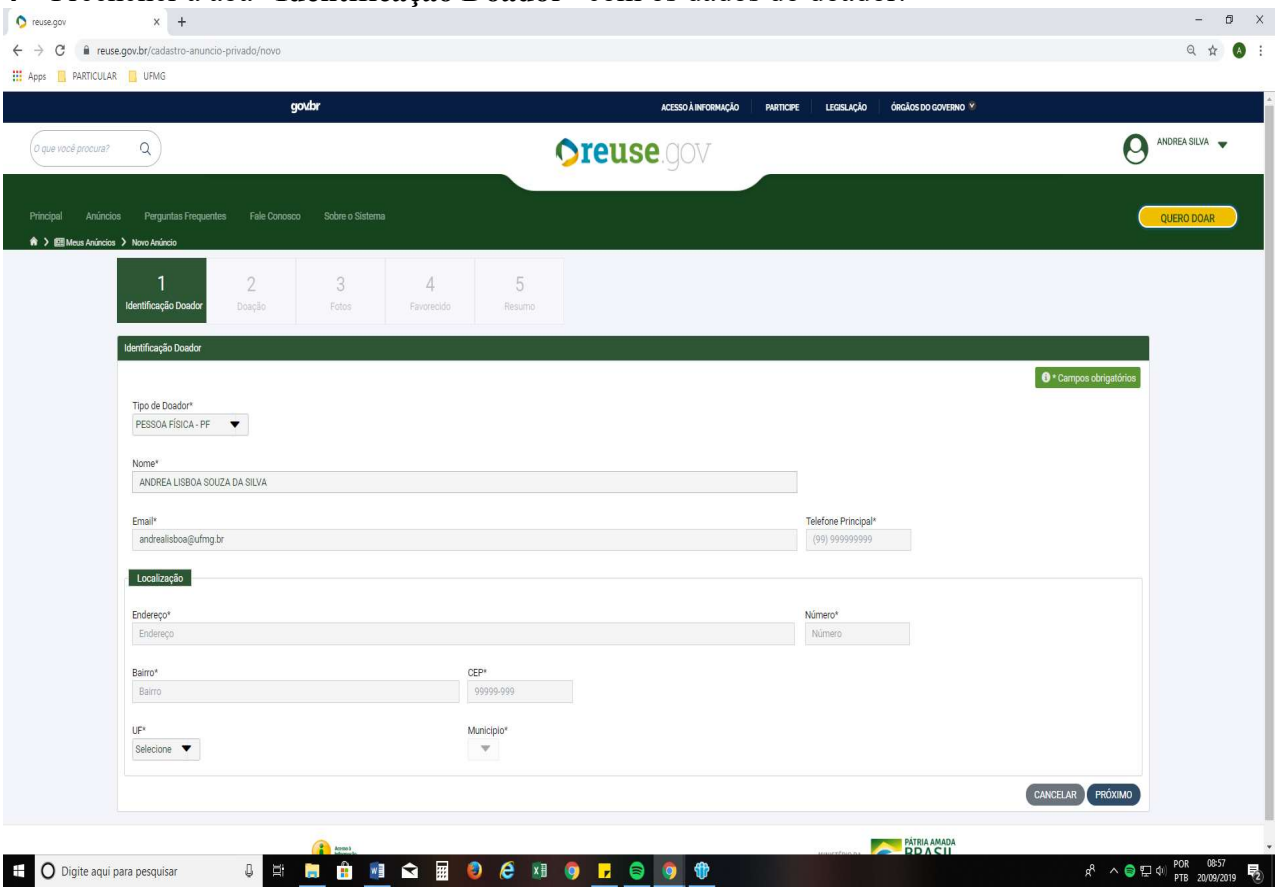

5 – Preencher aba "**Doação**", com título e tipo de material (consumo, permanente ou serviço):

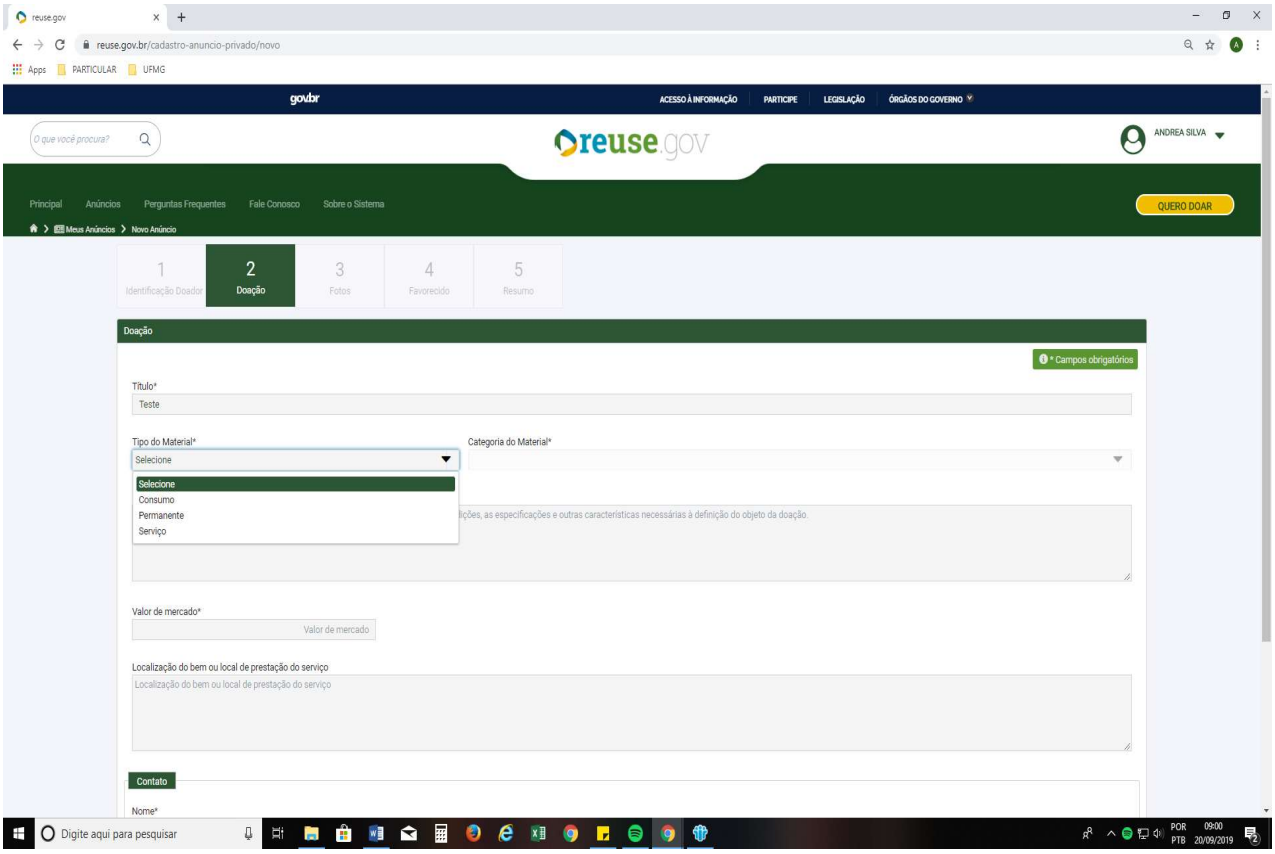

6 – Selecionar a categoria do material, quantidade, forma de fornecimento (caixa, frasco, ampola, lata, etc.) e localização:

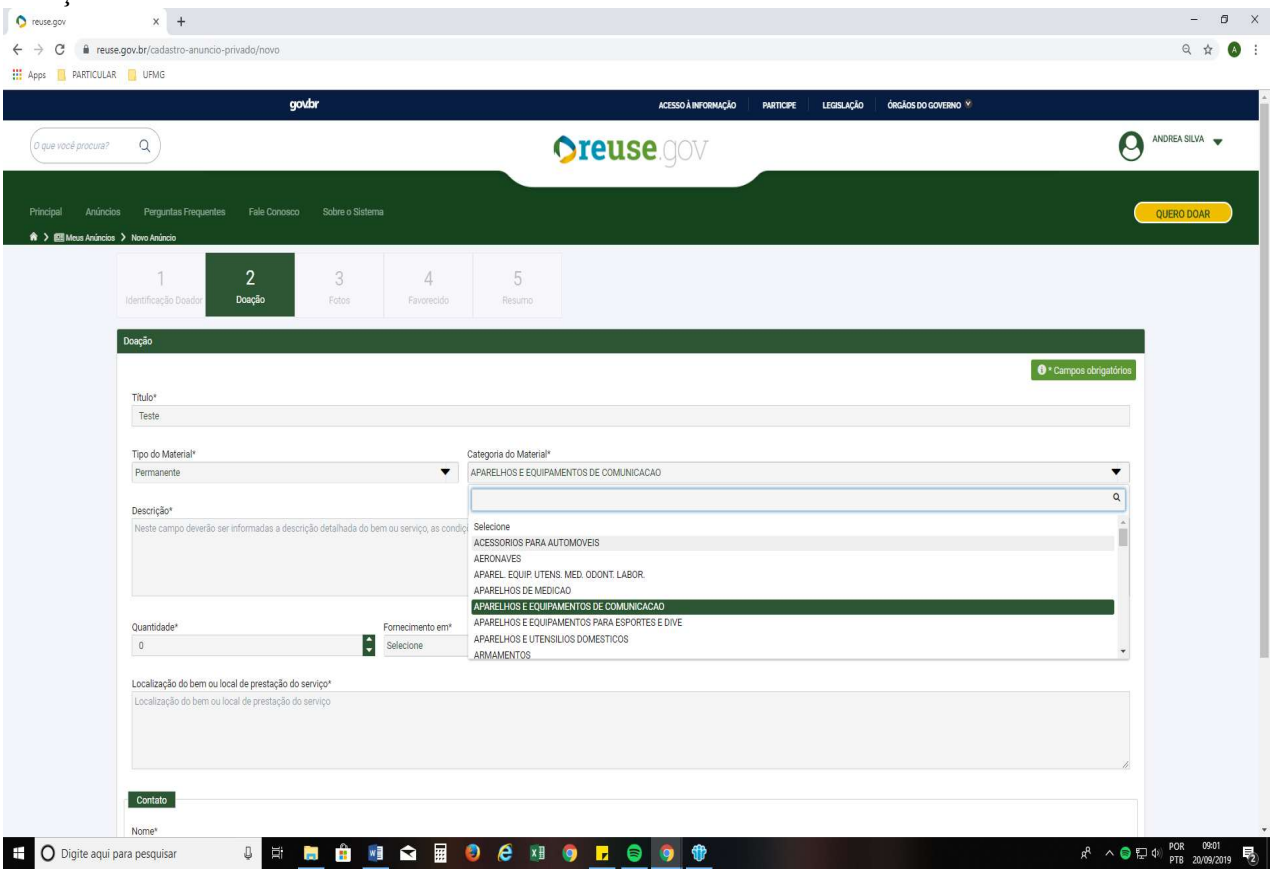

7 – Anexar fotos (para doação de bens de consumo e permanente é obrigatória a inclusão de foto):

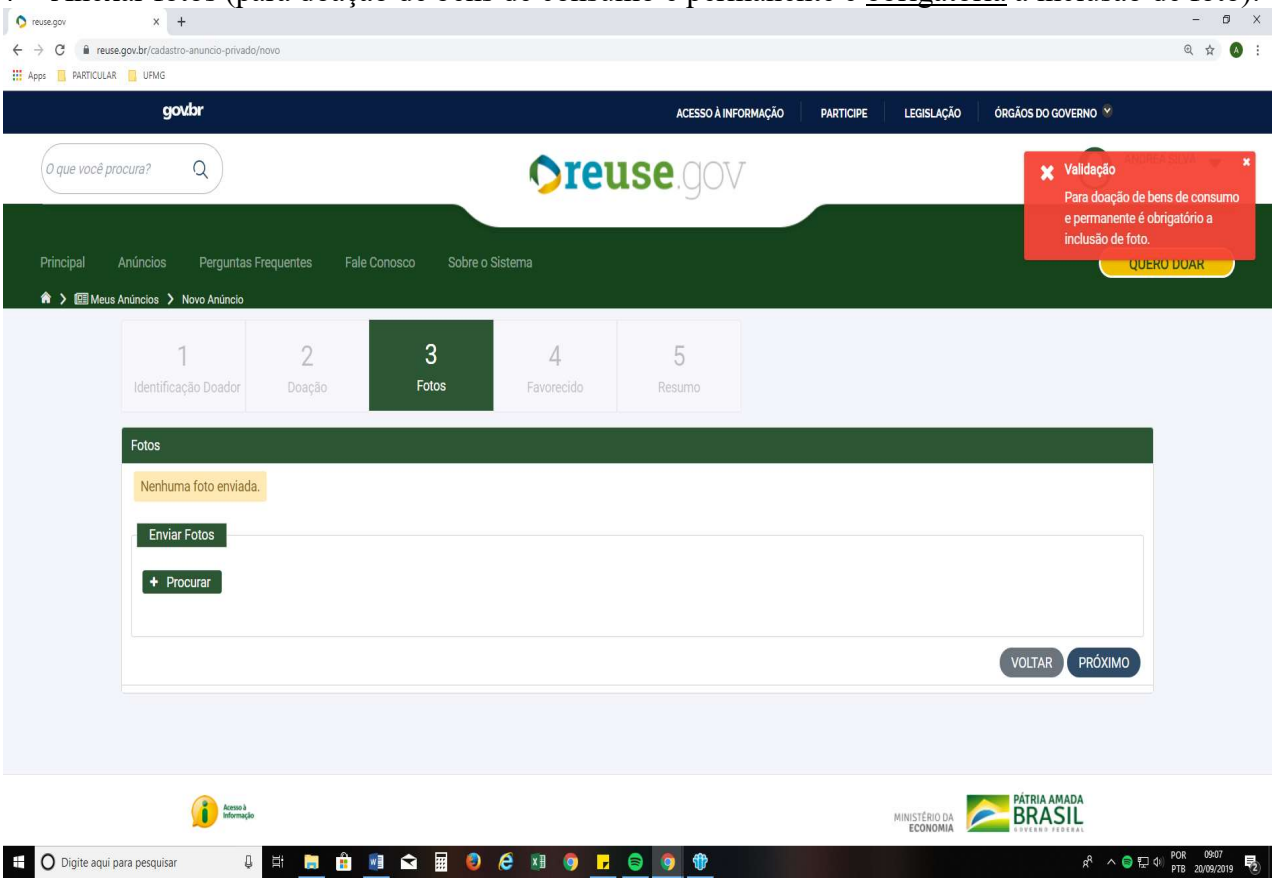

8 – Na aba "**Favorecido**", selecionar o órgão favorecido (donatário), caso a doação seja direcionada a um determinado órgão:

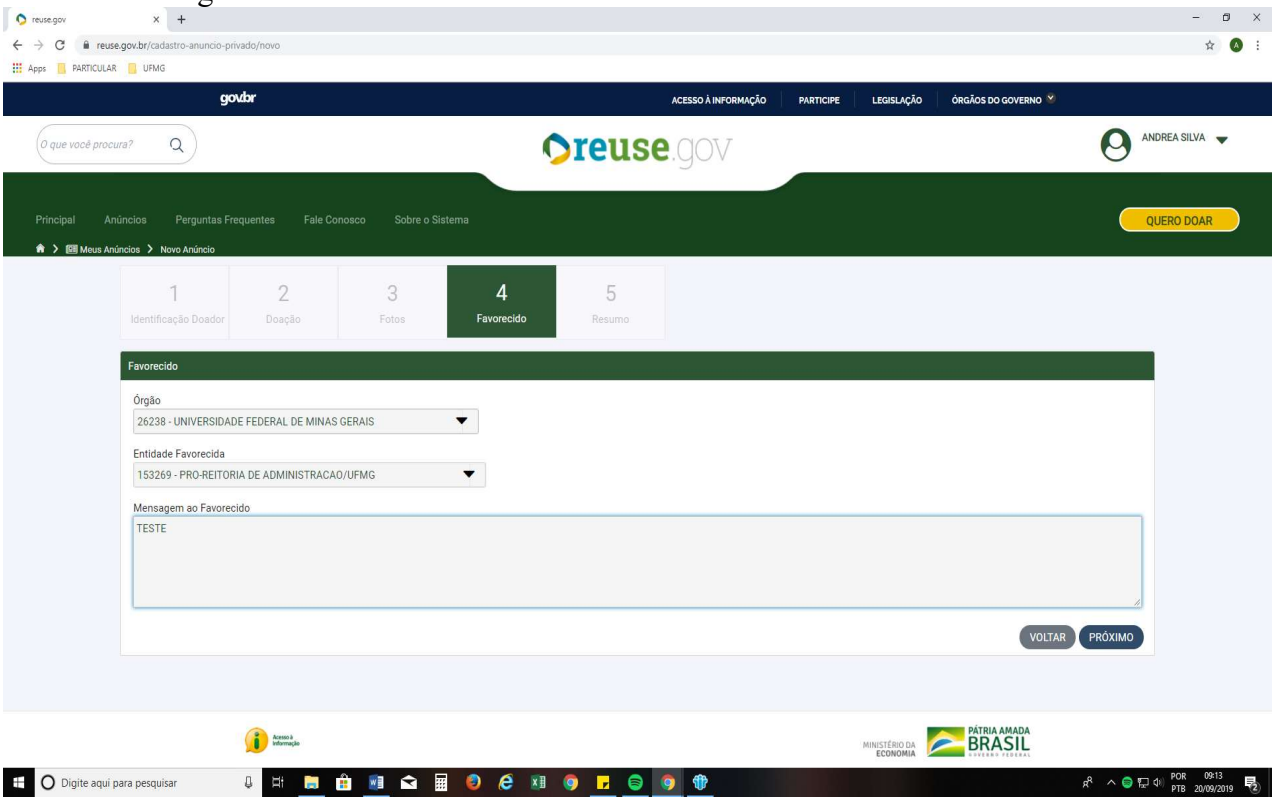

9 – Na aba "**Resumo**", conferir dados preenchidos:

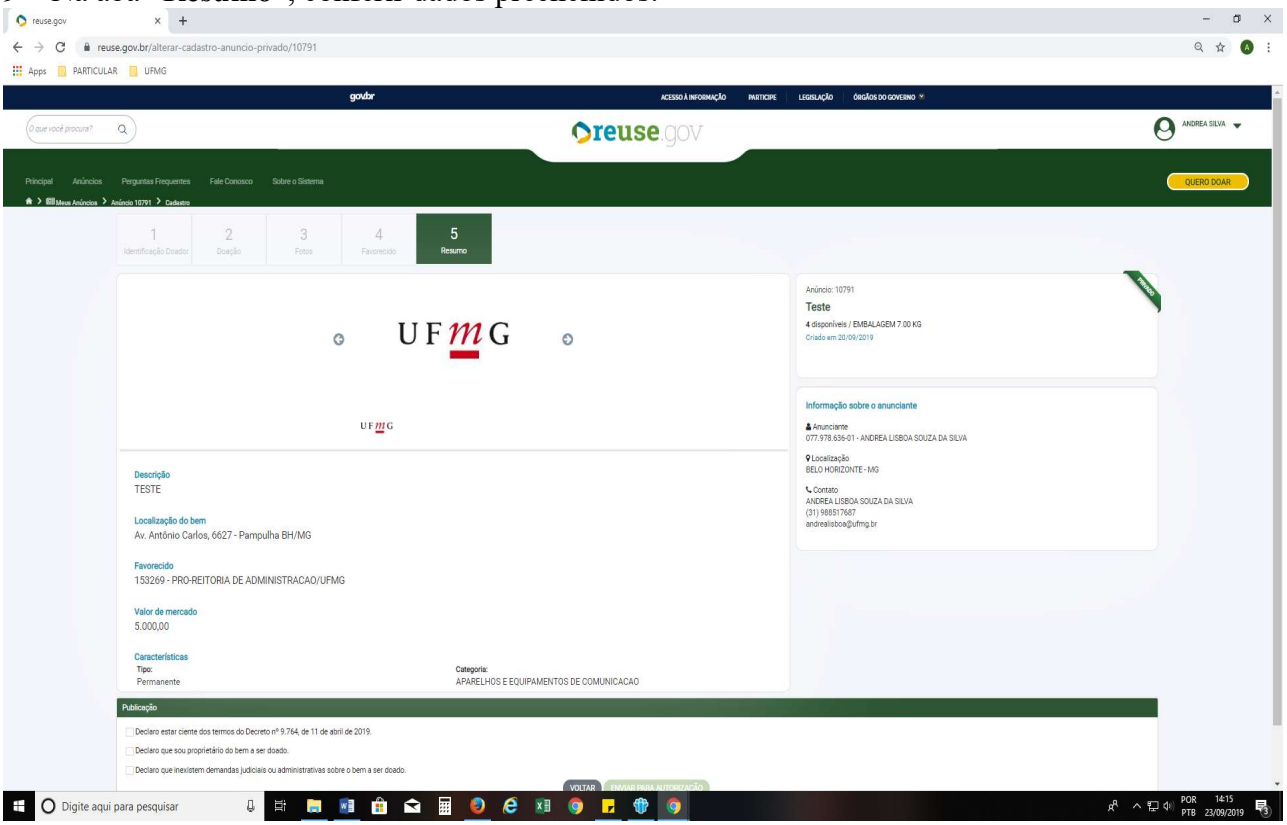

10 – Marcar itens do campo "**Publicação**" referente às <u>declarações</u> a serem assinadas e "**enviar para autorização**":

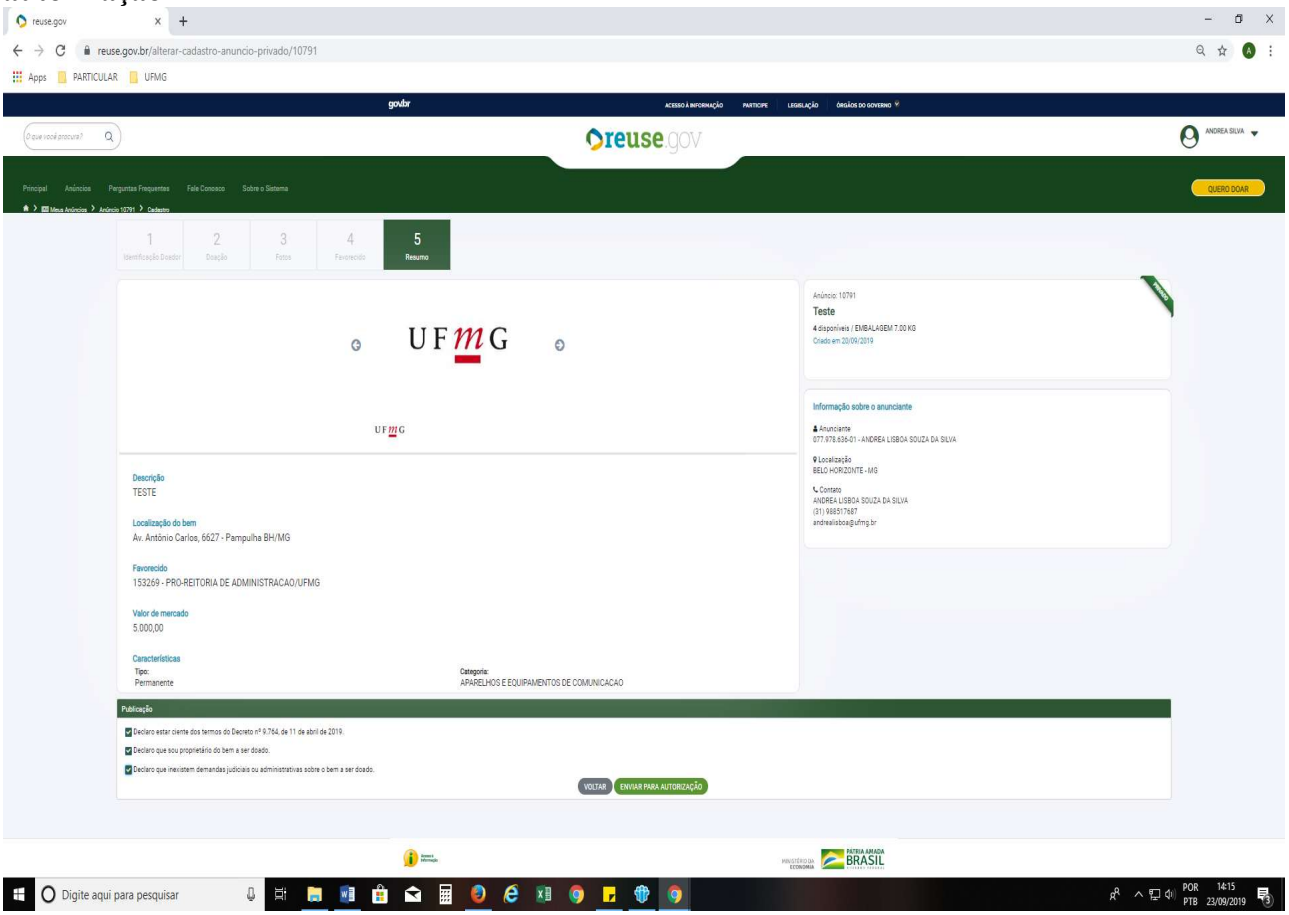

11 – No campo "**Anúncios**", pode-se visualizar todos os anúncios registrados:

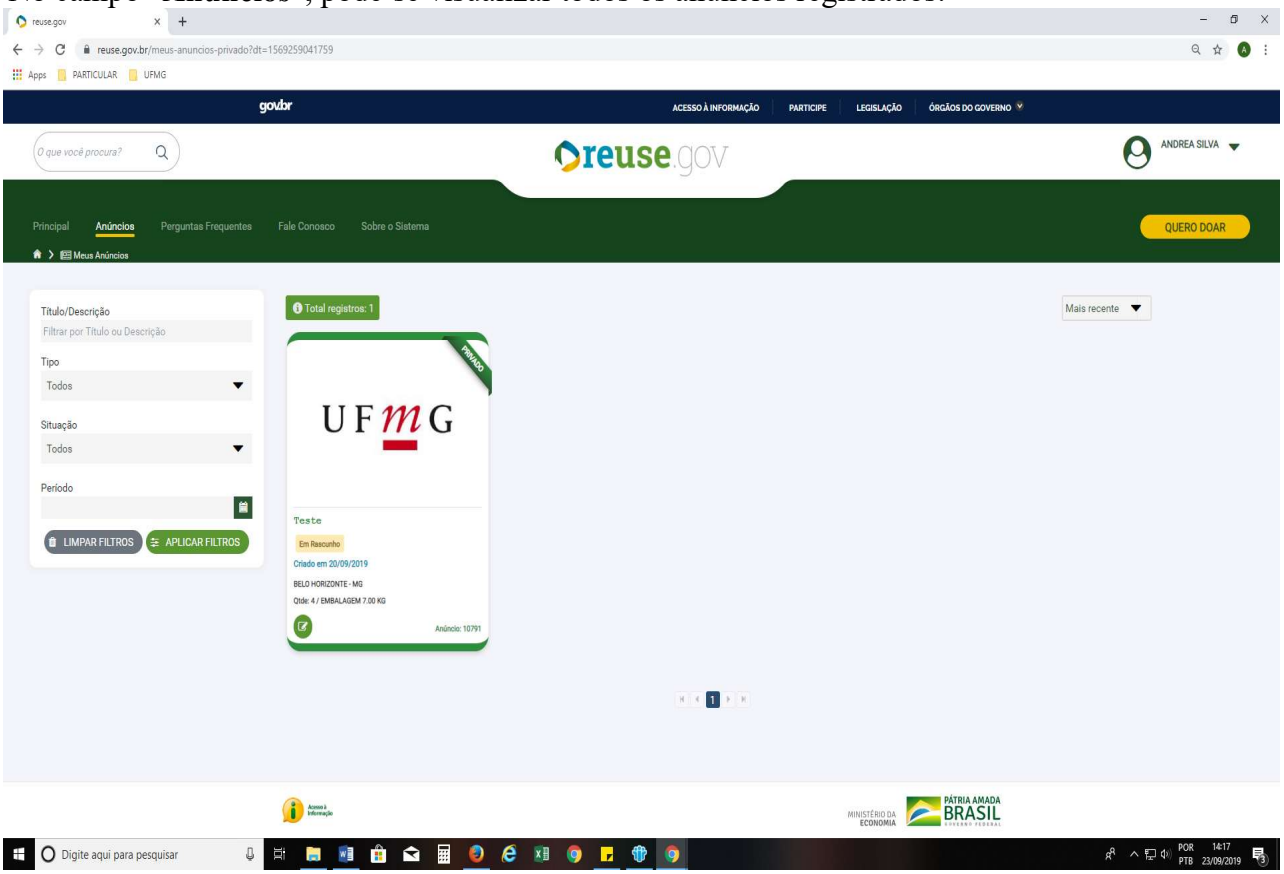

- Em caso de doadores estrangeiros, as manifestações também deverão ser enviadas por meio do Sistema Reuse.Gov, os quais deverão realizar cadastro no Portal Gov.Br, por meio de representante legal ou procurador, utilizando-se de CPF.
- A Central de Compras do Ministério da Economia realizará a análise dos documentos da Manifestação de Interesse, podendo solicitar ao proponente a complementação das informações para subsidiar sua análise quanto à avaliação da necessidade e do interesse no recebimento da doação.
- Após a análise das informações pela Central de Compras, o Reuse.gov publicará o anúncio, que permanecerá disponível por 10(dez) dias para que os donatários indicados aceitem a doação ou os órgãos e as entidades interessados se candidatem a receber a doação.
- As manifestações de interesse que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas pela Central de Compras como propostas desse chamamento público.
- Não havendo entidades ou órgãos interessados, nem aceite dos donatários indicados, as pessoas físicas ou jurídicas doadoras podem republicar o anúncio de doação. Até que o Sistema Reuse.Gov esteja adaptado, a republicação deverá ser feita manualmente pelo usuário.
- Quando não houver indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

- Os donatários indicados e os órgãos ou as entidades da administração pública que se candidatarem a receber a doação de bens móveis ou serviços disponibilizados no sítio eletrônico do Reuse.gov serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações.

➢ Formalização das Doações

A doação será concretizada mediante assinatura de:

- ✓ **Anexo 1** – Termo de adesão: doação de serviços por PF (entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço).
- ✓ **Anexo 2** – Declaração simplificada: doação de bens móveis (PF ou PJ) ou de serviços (PJ), com valor inferior aos estabelecidos nos incisos I (R$ 33.000,00) e II (R$ 17.600,00) do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.
- ✓ **Anexo 3** – Termo de doação nos demais casos.

<table>
<tr><th colspan="3">PESSOA FÍSICA</th><th colspan="3">PESSOA JURÍDICA</th></tr>
<tr><td rowspan="2">BENS MÓVEIS</td><td>Valor inferior aos estabelecidos nos incisos I (R$ 33.000,00) e II (R$ 17.600,00) do caput do art. 24 da Lei nº 8.666</td><td>Declaração firmada pelo doador (ANEXO 2)</td><td rowspan="2">BENS MÓVEIS</td><td>Valor inferior aos estabelecidos nos incisos I (R$ 33.000,00) e II (R$ 17.600,00) do caput do art. 24 da Lei nº 8.666</td><td>Declaração firmada pelo doador (ANEXO 2)</td></tr>
<tr><td>Outros valores</td><td>Termo de doação (ANEXO 3)</td><td>Outros valores</td><td>Termo de doação (ANEXO 3)</td></tr>
<tr><td rowspan="2">SERVIÇOS</td><td rowspan="2">Doações de Qualquer valor</td><td rowspan="2">Termo de adesão (ANEXO 1)</td><td rowspan="2">SERVIÇOS</td><td>Valor inferior aos estabelecidos nos incisos I (R$ 33.000,00) e II (R$ 17.600,00) do caput do art. 24 da Lei nº 8.666</td><td>Declaração firmada pelo doador (ANEXO 2)</td></tr>
<tr><td>Outros valores</td><td>Termo de doação (ANEXO 3)</td></tr>
</table>

- Os modelos disponibilizados nos ANEXOS 1, 2 e 3 deverão ser utilizados como base pelos órgãos que venham a receber doações, podendo ser adaptados ao caso concreto e às necessidades do órgão.

- Os extratos dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços serão publicados no Diário Oficial da União pelo órgão ou pela entidade beneficiada.
- Deverá constar nos termos de doação e nas declarações que custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços serão custeados pelo doador.

➢ **Vedações**

Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
- quando o doador for pessoa jurídica:
    a) declarada inidônea;
    b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
    c) que tenha:
    - sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
    - condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;
    - condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- quando a doação caracterizar conflito de interesses; como:
    a) que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;
    b) em pecúnia, ressalvados os casos previstos em lei;
    c) que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração, exceto aqueles decorrentes de sua utilização, desde que não evidenciada a antieconomicidade;
    d) direcionadas a agente público específico;
    e) cujo objeto seja ilícito;
    f) cujo órgão ou entidade donatário seja responsável pela socialização da atividade do doador;
    g) que atentem contra os princípios da administração pública.
- quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;
- quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação;
- quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:
    a) a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e
    b) menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.
- Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data de publicação do edital.
- Caberá pedido de reconsideração da decisão sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
- Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial da União.
- O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.
- O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – Siads.
- Os órgãos e as entidades da administração pública e as pessoas físicas e jurídicas que utilizem o sítio eletrônico do Reuse.gov responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança do referido sítio eletrônico.
- É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública federal.
- As normas estabelecidas para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.